



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
Publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás-GO
Em 16/04/2013
Ronaldão Alves de Assunção
Ronaldão Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Dec. Nº 3 649 / 13

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais.

Art. 2º O Prefeito, seus secretários municipais e assessores exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Regimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.3º São órgãos do Poder Executivo:

a) De Direção Superior:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **SEMAF**;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Ciência e Tecnologia – **SEPLAN**;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**;
- V – Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- VI – Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – **SEMAD**;
- VII – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – **SEMOS**;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SEAPA**;
- X – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – **SETIC**;
- XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**.

b) De Assessoramento Superior:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Compras e Licitações;
- III – Departamento de Controle Interno;
- IV – Departamento de Tesouraria;
- V – Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- VI – Departamento de Assuntos Institucionais e Jurídicos;
- VII – Departamento de Administração de Distrito;
- VIII – Departamento de Trânsito;
- IX – Departamento de Postura;
- X – Departamento de Convênios e Contratos;
- XI – Departamento de Gestão Tecnológica;
- XII – Departamento de Cultura;
- XIII – Departamento de Administração Escolar;
- XIV – Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
- XV – Departamento de Administração de Unidade de Saúde;
- XVI – Departamento de Administração Hospitalar;
- XVII – Departamento de Ação e Desenvolvimento Social;
- XVIII – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Iluminação Pública;
- XIX – Departamento de Estradas e Rodagem – **DMER**;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- XX – Departamento de Proteção ao Meio Ambiente;
- XXI – Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- XXII – Departamento de Pecuária;
- XXIII – Departamento de Esporte e Lazer;
- XXIV – Departamento de Turismo;
- XXV – Departamento de Indústria e Comércio.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem como atribuições, preparar-lhe a agenda de trabalho, cuidar dos assuntos de representação social, e do cerimonial, assisti-lo, quando for o caso, na articulação política, velar pela boa imagem da administração sob o império da legalidade, promover a comunicação social, conferir tratamento jurídico adequado à condução dos assuntos e ao trâmite de papéis e documentos, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I – promover a integração das diversas unidades administrativas ou órgãos do Poder Executivo;
- II – coordenar a representação político-social do Prefeito;
- III – assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes, diretamente ou através da imprensa;
- IV – prestar assessoramento técnico ao Chefe do Executivo por meio de assessoria de comunicação.

Parágrafo Único – A Assessoria de Comunicação, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS – SEMAF

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **SEMAF** é o órgão central dos sistemas de pessoal e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos e pela coordenação, estudo, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes aos serviços de pessoal, pela divulgação, preparo, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito exercendo ainda a política econômica financeira do Município, das atividades concernentes ao orçamento e seu desempenho e execução, do lançamento, da fiscalização, da arrecadação de tributos e outras rendas municipais, do recebimento, do pagamento, da guarda e da movimentação dos numerários e de outros valores do Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I – ajustar o ritmo de execução do orçamento;
- II – programar o fluxo de caixa efetivo, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- III – elaborar a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à perfeita execução orçamentária;
- IV – Cuidar dos negócios administrativos, bens, direitos e obrigações do Município;
- V – Adotar política de trabalho para o pessoal, superintender a aplicação da legislação atinente ao serviço público e fazer cumprir os estatutos e regimentos.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEMAF**:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Compras e Licitações;
- III – Departamento de Controle Interno;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- IV – Departamento de Tesouraria;
- V – Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- VI – Departamento de Assuntos Institucionais e Jurídicos;
- VII – Departamento de Administração de Distrito.

TÍTULO III

**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAN**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Ciência e Tecnologia – **SEPLAN** é responsável por todas as ações que envolvam o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário e ações relativas à gestão tecnológica e patrimônio, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

- I – Coordenar os serviços de patrimônio, arquivos, almoxarifados, zeladoria e vigilância em geral;
- II – Exercer o controle sobre todos os bens móveis e imóveis do Município;
- III – Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, entidades de classe e órgãos não governamentais;
- IV – Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- V – Executar medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, construções e reformas, nos termos do Código de Postura Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI – coordenar e executar as atividades, na área de informática da administração municipal;

VII – Executar políticas voltadas ao desenvolvimento do trânsito Municipal, nos termos da legislação específica.

VIII - Coordenar o Sistema Municipal de Habitação em consonância com a Lei de Parcelamento e Uso do Solo, Plano Diretor e Código Tributário;

IX – executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEPLAN**:

I – Departamento de Trânsito;

II – Departamento de Postura;

III – Departamento de Convênios e Contratos

IV – Departamento de Gestão Tecnológica.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
– SEMEC

Art. 7º A Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC** é o órgão encarregado de exercer a política educacional do município, com especial atenção a Educação Básica, velar pelo treinamento dos professores e pessoas de apoio, realizar inovações didáticas e pedagógicas que venham ao encontro dos interesses da comunidade inclusive de natureza econômica, promover o bem-estar do estudante na escola e na sociedade, articular-se com a sociedade, visando a integração comunidade-escola, sendo-lhe atribuídas na área da Cultura a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cômicas, plásticas e musicais, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo do zelo manutenção da identidade cultural do Município, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I – realizar o planejamento, organização e gestão escolar;
- II – promover o atendimento obrigatória, gratuito e especializado aos portadores de necessidades especiais;
- III – promover o atendimento a educação básica, através de programas de suplementares de matérias escolares, transporte e alimentação;
- IV – viabilizar o quadro de profissionais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;
- V – garantir o cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- VI – garantir a promoção dos bens culturais;
- VII – Valorizar a cultura local.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEMEC**:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Departamento de Administração Escolar.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA** é o órgão central dos sistemas de Saúde, responsável pela formulação, execução e coordenação dos serviços de assistência médica, odontológica e laboratorial, bem assim da medicina preventiva da Administração Municipal, priorizando as proposições e ações que busquem a constante melhoria da qualidade de vida da população, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I – exercer o poder decisório e executivo no plano de saúde pública, atribuídos ao Município, quanto a Sistema Unificado de Saúde;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- II – manter intercâmbio contínuo e eficaz com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a saúde, visando a realização plena de suas funções;
- III – manter e cumprir prioritariamente a política de saúde preventiva;
- IV – manter controle, pesquisas e bancos de dados relativos ao atendimento e carência, objetivando o planejamento, elaboração de projetos governamentais, esclarecimento público e otimização do atendimento;
- V – treinar e orientar pessoal atuante no sistema;
- VI – programar e executar assistência à comunidade de baixa renda;
- VII – coordenar as ações de fiscalização sanitária;
- VIII – coordenar a execução do atendimento ambulatorial, nos postos de saúde;
- IX – apoiar as ações e campanhas preventivas adotadas pelo Estado ou pela União;
- X – coordenar a vigilância, fiscalização e controle das condições sanitárias e de higiene nos estabelecimentos aberto ao público;
- XI – executar as atividades preventivas de doenças infecto – contagiosas;
- XII – proceder às comunicações legalmente exigidas, de ocorrências perigosas, iminência de surtos endêmicos ou epidemias;
- XIII – controlar e fiscalizar as condições de uso, conservação, limpeza e higiene, de estabelecimentos e dos instrumentos neles utilizados e destinados à produção de gêneros para comercialização;
- XIV – adotar de medidas pedagógicas e se necessário de punição a infratores;
- XV – realizar atividades preventivas contra a cárie e de tratamento dentário na Saúde Bucal;
- XVI – gerenciar ambulatório de postos e centros de saúde pública, quanto à higiene, conservação e limpeza;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XVII – contribuir na vigilância epidemiológica para prevenção e controle das doenças de notificação compulsória.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEMUSA**:

I – Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;

II – Departamento de Administração de Unidade de Saúde;

III – Departamento de Administração Hospitalar.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMAD

Art. 9º A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – **SEMAD** é órgão executor das políticas governamentais no âmbito do Município, de assistência social geral e em especial, à criança, ao adolescente, aos idosos, às mães e ao trabalhador em situação de penúria, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município. Bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I – promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

III – elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;

V – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência Social, em suas atividades específicas;

VI – gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ou outros que lhe tenham sido oportunamente designados, em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal.

Parágrafo Único – O Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente à **SEMAD**.

TÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – **SEMOS** tem como atribuições a execução de obras públicas, obedecidos os requisitos administrativos e legais pertinentes, no campo do urbanismo em geral, e do saneamento básico, em particular, promover o bem estar social e contribuir para a promoção da produtividade no trabalho, sendo o órgão coordenador dos serviços urbanos, conservação e construção de vias públicas, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I – executar atividades de competência do administração municipal, na urbanização, contenção de erosões e implantação de infra – estrutura viária;

II – coordenar os serviços de ajardinamento e alterações estética e visual da cidade;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III – acompanhar a execução, fiscalizar, vistoriar e receber obras públicas e serviços de engenharia executados mediante contratos ou convênios, em que figure a administração municipal como signatário;

IV – auxiliar e propor sugestões ao setor de engenharia, para elaboração de projetos, especialmente do plano diretor;

V – elaborar programas de conservação e recuperação de edifícios públicos, equipamentos comunitários e de lazer;

VI – executar obras de engenharia, por administração direta ou empreitada;

VII – conferir a numeração oficial e expedir certidões, para fins de registro de imóveis, alvarás para edificações, habite-se, licenças e autorizações diversas;

VIII – Informar a numeração predial e a regularidade documental, bem como a localização, para fins de expedição do alvará para funcionamento de estabelecimento.

IX – coordenar a execução dos serviços de limpeza pública;

X – manter e conservar o sistema de iluminação pública, parques, jardins e cemitérios;

XI – coordenar e executar obras de abertura, conservação e pavimentação de vias públicas;

XII – supervisionar e executar obras de artes e infra – estrutura rodoviária;

XIII – Coordenar e Supervisionar o transporte do intermunicipal e intramunicipal, exceto o transporte escolar;

XIV – Coordenar e Fiscalizar os serviços de oficina mecânica e recuperação e máquinas;

XV – manter mapeada a malha viária rural, com indicação precisa do estado de conservação e trânsito nas estradas, caminhos, aterros e pontes, bem como:

XVI – planejar e executar os serviços de conservação e reparação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XVII – apontar os pontos críticos, no período chuvoso e executar providências e soluções;

XVIII – executar as obras de arte e infra – estrutura urbana;

XIX – controle de veículos e equipamentos, gerenciar os serviços, controlar o ingresso e saída de veículos, uso de veículos e equipamentos, bem como a manutenção, abastecimentos e reposição de pneus, equipamentos e documentos obrigatórios dos mesmos;

XX – manutenção mecânica, elétrico e funilaria de veículos e máquinas, sem caráter de exclusividade e limitada à capacidade técnica de seu pessoal, bem como a guarda e vigilância de ferramentas e instrumentos de trabalho a seu serviço;

XXI – executar os serviços de limpeza da cidade e Distritos do Município e dos locais de concentração pública, tais como centros de lazer e turismo, mediante varrição, coleta e transporte de lixo aos locais previamente designados;

XXII – construir, recuperar e conservar os parques, jardins e viveiros de mudas;

XXIII – adotar técnicas apropriadas de podas e manter o adensamento da arborização de forma ideal, para evitar dano ao patrimônio público ou particular;

XXIV – propor e executar programas de conservação do solo e da umidade das áreas ajardinadas;

XXV – manter funcionando o sistema de iluminação pública, mediante reposição de lâmpadas e reparo em cabos e terminais elétricos;

XXVI – proceder a localização e demarcação de terrenos urbanos;

XXVII – executar outras atividades regularmente ordenadas.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEMOS**:

I – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Iluminação Pública;

II – Departamento de Estradas e Rodagem – DMER;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
SEMMA

Art. 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA** é o órgão competente para executar as ações de política ambiental segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I – manter e cumprir prioritariamente a política de meio ambiente;
- II – coordenar as ações de fiscalização do meio ambiente e bem assim das demais siglas a ela vinculada;
- III – execução de medidas que visem a proteção de rios, lagos e do ecossistema, dentro do território do município, fazendo cumprir a legislação em vigor e manter intercâmbio com os órgãos de defesa ambiental, especialmente com a FEMAGO, IBAMA e Polícia Florestal;
- IV – desenvolver ações para defesa, controle e preservação meio ambiente;
- V – desenvolver ações que vise o reflorestamento;
- VI – planejar arborização do perímetro urbano da Sede e seus distritos;
- VII – catalogação, estudo, análise e recuperação de nascentes;
- VIII – recuperação de rios, córregos e lagos;
- IX – fiscalização de estudos para descarga de lixo e esgoto;
- X – Orientar e notificar os proprietários lindeiros às margens dos rios e córregos da sede do município e dos distritos, com referência as edificações de seus prédios, a limites determinados pela lei, no sentido de observar o escoamento natural das águas pluviais evitando-se com isso as enchentes.
- XI – executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – O Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente à **SEMMA**.

TÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA é o órgão competente para executar as ações estabelecidas segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I – executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

II – Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

III – promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

IV – promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

V – fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias;

VI – incentivar a produção de leite, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

VII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VIII - acompanhar a execução de projetos, laudos agropecuários e ambientais, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agrovilas;

IX - sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, promovendo as custas do erário público, análises de solo das diversas áreas das comunidades com o projeto de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

X - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;

XI - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SEAPA**:

I – Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II – Departamento de Pecuária.

TÍTULO X

DA COMPETÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER – SEMEL

Art. 13 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL** é o órgão competente para realizar eventos esportivos, apoiar as organizações amadoristas, nos termos da lei, sendo que os amadoristas e os colegiais terão prioridade no uso de estádios campos e instalações de propriedade do município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- I – preservar as manifestações de cultura desportivas populares;
- II – elaborar um calendário de eventos esportivos;
- III – zelar pela autonomia das entidades esportivas, dirigentes e associações quanto ao seu funcionamento e organização;
- IV - privar pela destinação de recursos públicos para promoção prioritária de desporto educacional;
- V - primar pelo tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.
- VI – atuar como agente de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuem nas áreas esportivas, desenvolver e fomentar estudos para formalização de convênios com as entidades mencionadas;
- VII - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único – O Departamento de Esporte e Lazer, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente a **SEMEL**.

TÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO – SETIC

Art. 14 A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SETIC é o órgão competente para potencializar e desenvolver o turismo, a indústria e comércio no âmbito Municipal, competindo-se especialmente:

- I – elaborar e gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;
- II – fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III – realizar diagnóstico, bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;

IV – realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

V – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

VI – normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;

VII – atuar como agente de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuem nas áreas industriais e comerciais, desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada;

VIII – promover a produção e a comercialização de produtos industriais, a identificação de oportunidades de investimentos;

IX – promover a valorização do comércio local;

X – No âmbito da sua competência e em articulação com das demais secretarias municipais, coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços e mineração;

XI – executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único – São departamentos ligados a **SETIC**:

I – Departamento de Turismo;

II – Departamento de Indústria e Comércio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TÍTULO XII

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15 A Procuradoria-Geral do Município tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos ou judiciais, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As nomeações dos cargos de que trata esta Lei, serão efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir unidades administrativas de qualquer escala, desde que sem prejuízo de dispositivos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a economia de gastos, bem como o aperfeiçoamento organizacional e administrativo do citado Poder.

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos regulamentadores desta Lei, sempre que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 19 As despesas decorrentes na aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar conforme já autorizados no art. 9º da Lei Orçamentária nº 602/2012.

Art. 20 O Quadro de Cargos Comissionados e de Provimento em Comissão, constituídos ou renomeados de que trata o artigo 3º e 4º, alíneas "a" e "b", desta lei, no que se refere ao quantitativo e nível de provimento constitui-se no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 21 O Organograma dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior constitui-se no **ANEXO II** da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Cada secretaria terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da presente lei, para apresentar o seu Organograma Operacional, que será publicado por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Lei nº 002, de 13 de janeiro de 1993, Lei nº 414, de 27 de dezembro de 2005, a Lei nº 473, de 30 de Junho de 2008 e a Lei nº 490, de 28 de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Abril de 2013.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>ESTRUTURA</i>	<i>NOME DO CARGO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>NÍVEL</i>
DIREÇÃO SUPERIOR	CHEFE DE GABINETE	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAN	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMAD	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOS	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	01	I
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL	01	I
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SETIC	01	I
	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITO		02	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POSTURA		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO TECNOLÓGICA		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONÓSES		01	II



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	03	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DMER	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	01	II
	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	02
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR		01	III
MAESTRO DA BANDA		01	III
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL		04	IV
CHEFE DE JSM		01	IV
CHEFE DE UMC		01	IV
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO		01	IV
SECRETÁRIA EXECUTIVA		04	IV
SECRETÁRIO DE ESCOLA		04	IV
SUPERVISOR DE SAÚDE PÚBLICA		02	IV
SUPERVISOR FISCAL		07	IV
ASSISTENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO		15	V
SUPERVISOR DE ESPORTE		02	IVa
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		04	IVa
ASSISTENTE ESPECIAL - A		05	IVa
ASSISTENTE ESPECIAL - B		05	IVb
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		01	IVb



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II ORGANOGRAMA DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

